18

ORIGINAL ANEXO
PROC. Nº 135/00
EM 7/6/00

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O transporte de escolares é regulamentado no Município pela Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, alterada pela Lei n.º 446-A, de 24 de fevereiro de 1997.

Ocorre que muito embora essa questão esteja solucionada com relação aos estudantes de 1.º e 2.º graus, que frequentam as escolas da rede municipal e estadual de ensino fundamental, bem como os estabelecimentos de ensino particulares, não existe nada semelhante em se tratando de transporte intermunicipal.

É justamente nesse ponto que a situação se complica, visto que São Vicente não possui universidades e o número de estudantes universitários que residem aqui é bastante elevado.

Esses estudantes têm recorrido à contratação ou fretamento de vans, peruas ou veículos assemelhados, que efetuam o transporte sem, no entanto, qualquer regulamentação.

Na verdade, essas vans acabam se confundindo com o transporte alternativo instituído em São Vicente e são apreendidas nos municípios vizinhos, principalmente em Santos, município que concentra o maior número de universidades na região da Baixada Santista.

A opção por esse tipo de transporte por parte de estudantes universitários justifica-se em razão de maior comodidade, disponibilidade e compatibilidade de horários. Vemos, portanto, que se trata de um meio de transporte com características próprias, que necessita de regulamentação por não se confundir com o transporte alternativo do tipo lotação.

Os estudantes, inclusive, sentir-se-iam constrangidos caso tivessem que ser transportados por peruas, vans ou quaisquer outros veículos com identificação de transporte escolar, havendo necessidade de outro tipo de identificação, que poderia ser a de transporte universitário.

Considerando tratar-se de medida que, uma vez adotada, virá beneficiar um grande número de estudantes universitários que residem em São Vicente, senão a sua totalidade, e

Considerando que a criação de um serviço de transporte gratuito para estudantes universitários atenderá às necessidades de significativa parcela da população, especialmente a de baixa renda, e

Considerando que essa medida vem sido implantada com êxito em outros Municípios,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 76 /00**

**DOCUMENTO N.º 1361/00**

Dispõe sobre o **transporte gratuito** para **estudantes universitários** residentes no Município.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de transporte gratuito para estudantes universitários que residam no Município de São Vicente e estejam matriculados em estabelecimentos de ensino situados na região da Baixada Santista.

Art. 2.º - Os interessados deverão requerer o benefício a que se refere o artigo 1.º junto à Prefeitura, mediante o atendimento das exigências e demais atos estabelecidos em regulamento.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º.- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 6 de junho de 2000.

**EMMANUEL PIMENTEL**

TEC0703/CK/wsp